

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO:** Todos os estados das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e o estado da Bahia.
- 2) **PRODUTOS AMPARADOS/BENEFICIÁRIOS/NATUREZA DAS OPERAÇÕES:**
  - a) trigo classificado como Básico e/ou Doméstico e/ou Pão e/ou Melhorador, com PH mínimo definido nas tabelas do item 7, para as seguintes operações e beneficiários:
    - a.1) AGF: Agricultores familiares, produtores rurais e suas cooperativas;
    - a.2) Financiamentos para garantia de preços e estocagem, observar o Manual do Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1.
- 3) **INSTRUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO:** De acordo com Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Trigo, aprovado pela Instrução Normativa MAPA N.º 38, de 30/11/2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4) **ARMAZENAMENTO:** De acordo com o TÍTULO 08 do MOC, exigindo-se do depositário, no contrato de armazenagem ou em declaração à parte, o compromisso de que irá armazenar o produto separadamente, por Tipo e também de acordo com as classes, Básico, Doméstico, Pão e Melhorador.
- 5) **FINANCIAMENTO:**
  - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o MCR 3-4;
  - b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar o MCR 4-1.
- 6) **AGF:** Observar o TÍTULO 06, devendo constar na “NOTA FISCAL”, a classe, o tipo e o PH do produto. Observar ainda:
  - a) período de aquisição: de 01/07/2023 a 30/06/2024;
  - b) limite de aquisição: observar o disposto no Documento 4, do TÍTULO 06 do MOC;
  - c) exigências prévias:
    - c.1) Certificado de Classificação;
    - c.2) Laudo de Análise para definição de classes (Básico, Doméstico, Pão, Melhorador), obtido junto ao órgão oficial de classificação (TÍTULO 09), que poderá solicitar a realização de análise por empresa conveniada, para emissão do Laudo.
- 7) **PREÇOS MÍNIMOS:** (Portaria MDA N° 6, de 28 de abril de 2023), na forma a seguir, devendo ser acrescido o valor da embalagem (TÍTULO 07), caso haja:

**TÍTULO 64 – NORMAS ESPECÍFICAS DE TRIGO – SAFRA 2023/2024**

(\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 016, DE 14/07/2023****CLASSES – R\$ /kg**

REGIÕES/ ESTADOS	PH (+) MÍNIMO	TIPO	BÁSICO	DOMÉSTICO	PÃO	MELHORADOR
Sul	78	1	0,8040	1,0038	1,4628(++)	1,5321
	75	2	0,7235	0,9035	1,2531	1,3135
	72	3	0,6363	0,7706	0,9266	0,9436
Sudeste	78	1	0,8296	1,0336	1,5075	1,5948
	75	2	0,7466	0,9301	1,2925	1,3676
	72	3	0,6570	0,7913	0,9531	0,9735
Centro-Oeste e BA	78	1	0,8366	1,0425	1,5826	1,6738
	75	2	0,7531	0,9381	1,3566	1,4357
	72	3	0,6625	0,7981	0,9613	0,9817

(+) peso do hectolitro;

(++) preço mínimo básico.

**CLASSES – R\$/sc de 60 kg**

REGIÕES/ ESTADOS	PH MÍNIMO	TIPO	BÁSICO	DOMÉSTICO	PÃO	MELHORADOR
Sul	78	1	48,24	60,23	87,77	91,93
	75	2	43,41	54,21	75,19	78,81
	72	3	38,18	46,24	55,60	56,62
Sudeste	78	1	49,78	62,02	90,45	95,69
	75	2	44,80	55,81	77,55	82,06
	72	3	39,42	47,48	57,19	58,41
Centro-Oeste e BA	78	1	50,20	62,55	94,96	100,43
	75	2	45,19	56,29	81,40	86,14
	72	3	39,75	47,89	57,68	58,90

(+) peso do hectolitro;

(++) preço mínimo básico.

- a) será descontado o percentual referente ao INSS (TÍTULO 20 do MOC), com base no valor da aquisição, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tratado no Parecer PGFN/CAT N.º 270/2010, e no Processo Conab N.º 1.507/2010, exceto o valor da embalagem, conforme definido no TÍTULO 07 do MOC.